



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
34.593.541/0001-92



Parecer Jurídico

Procedimento de licitação Nº. **6/2018-00008**

Modalidade: Inexigibilidade.

PARECER

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ requereu parecer acerca da possibilidade de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Médico para prestar serviço para exame de endoscopia digestiva para atender a demanda de usuários do SUS Hospital Municipal de Uruará, com valor mensal de R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Mil Reais).

É importante ressaltar que a Lei de Licitação em seu art. 25, II c/c Art. 13, I e III, prevê a possibilidade da inexigibilidade para contratação de serviços técnicos de natureza singular realizado por empresa de notória especialização, conforme lei se vê abaixo:

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e **projetos básicos ou executivos**;

III - assessorias ou **consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, para que haja a possibilidade de inexigibilidade de licitação, deverá haver alguns requisitos que culminem no deferimento desta possibilidade.

Pela inteligência dos artigos acima descritos, a consultoria deve ser realizada pelo médico com notória especialização na área e em plena regularidade para desenvolver os serviços médicos, de procedimentos cirúrgicos e atendimentos clínicos, Urgência e Emergência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
34.593.541/0001-92



Em primeiro lugar, pela documentação apresentada pelo Médico, nota-se que está em plena regularidade fiscal e administrativa, com certidões negativas válidas.

Por outro lado, a administração pública deve atentar à segunda parte, quando este diz que o Médico deve ter notória especialização, esta pode ser comprovada através de declarações e de certificados ou entes públicos que tenham utilizado de seus serviços de forma satisfatória. No caso em tela, o Médico Clínico apresenta declaração de grande visibilidade pública que atesta comprometimento com os serviços serem ofertados e que estes serão realizados de forma satisfatória.

Entende por fim, que o Município poderá realizar a inexigibilidade da licitação, e realizar a contratação direta, pois de acordo com a inteligência do art. 25, II c/c Art. 13, I, III da Lei de Licitação, estão existentes todos os Requisitos necessários para elaborar a Inexigibilidade da Licitação para Contratação de Médico para prestar serviço para exame de endoscopia digestiva para atender a demanda de usuários do SUS Hospital Municipal de Uruará.

É o Parecer.

URUARÁ, 27 de Julho de 2018.

FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS
OAB/PA 7789
Assessoria Jurídica